



Lei nº 637/2021, Campinorte-Go., em 03 de fevereiro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

... e deu fé que fiz Publicação
... desta Prefeitura Municipal
... neste documento." Art. 19, II C.F."
Campinorte, 03/02/2021

Secretário de Administração

Cleomar Martins de Araújo, Prefeito Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

"Altera o disposto no inciso III, Art. 81 da Lei nº 394/09, alterada pela Lei nº 434 de 01/07/2011 e dá outras providências".

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Campinorte, para o exercício 2021 será de 32% (trinta e dois pontos percentuais) já incluído 2% (dois pontos percentuais) para as despesas administrativas e custo suplementar.

Art. 2º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custeio normal e Custeio Suplementar para Amortização do Déficit Atuarial, do CAMPINORTE-PREV, conforme tabela abaixo:

Ano	Ativos	Ente	Ente
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Suplementar
2020	14,00%	14,00%	18,00%
2021	14,00%	14,00%	22,00%
2022	14,00%	14,00%	24,00%
2023	14,00%	14,00%	26,00%
2024	14,00%	14,00%	26,14%
2025	14,00%	14,00%	26,27%
2026	14,00%	14,00%	26,41%
2027	14,00%	14,00%	26,55%
2028	14,00%	14,00%	26,68%
2029	14,00%	14,00%	26,82%
2030	14,00%	14,00%	26,95%
2031	14,00%	14,00%	27,09%
2032	14,00%	14,00%	27,23%
2033	14,00%	14,00%	27,36%
2034	14,00%	14,00%	27,50%
2035	14,00%	14,00%	27,64%
2036	14,00%	14,00%	27,77%
2037	14,00%	14,00%	27,91%

Ano	Ativos	Ente	Ente
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Suplementar
2038	14,00%	14,00%	28,05%
2039	14,00%	14,00%	28,18%
2040	14,00%	14,00%	28,32%
2041	14,00%	14,00%	28,46%
2042	14,00%	14,00%	28,59%
2043	14,00%	14,00%	28,73%
2044	14,00%	14,00%	28,86%
2045	14,00%	14,00%	29,00%
2046	14,00%	14,00%	29,14%
2047	14,00%	14,00%	29,27%
2048	14,00%	14,00%	29,41%
2049	14,00%	14,00%	29,55%
2050	14,00%	14,00%	29,68%
2051	14,00%	14,00%	29,82%
2052	14,00%	14,00%	29,96%
2053	14,00%	14,00%	30,09%
2054	14,00%	14,00%	30,23%





Art. 3º - A alíquota de contribuição previdenciária parte Segurado passa para 14% (quatorze pontos percentuais), com vigência a partir da publicação desta Lei conforme inciso I do artigo 36 da Emenda Constitucional 103 de 12/11/2019.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Custo Suplementar para amortização do déficit atuarial.

Art. 5º - Por força do artigo 6º, da Instrução Normativa nº 7, de 21/12/2018, da Secretaria de Previdência o plano de amortização fica repactuado para 35 (trinta e cinco) anos, devendo, portanto, obedecer às disposições da referida instrução normativa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Campinorte, 03 de fevereiro de 2021.

CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento." Art. 19, II C.F."

Campinorte, 03/02/2021

Secretário de Administração